



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO Nº 31/2024 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam a Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, e Paulo Sergio de Souza Cunha.

No dia 16 de outubro de 2024, por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado na forma prevista na Lei Municipal nº 1.350/2007, que regulamenta o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434122/0001-01, Inscrição Estadual isenta, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, representada por seu Presidente Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado Paulo Sergio de Souza Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 037.940.356-07, portador do RG nº 20.321.547, nascido em 08/10/1976, filho de Candido Ferreira da Cunha Filho e Ana Maria da Cunha, residente e domiciliado na Rua Ivo Jaques de Melo, nº 07, Bairro Vila Belmira, nesta Cidade, que será lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente contrato foi precedido do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. V do art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/07, preenchendo temporariamente o cargo Assistente Administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, cobrindo licença de servidor público efetivo desta Casa Legislativa.

Cláusula Segunda - Da Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula Terceira - Da Vigência: A contratação é por prazo determinado, com início no dia 16/10/2024 e término previsto para a data de retorno da servidora licenciada, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07, bem como podendo ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio, conforme necessidade justificada da Administração.

Subcláusula única. O retorno ao serviço da servidora efetiva licenciada está previsto inicialmente para a data 29/03/2025.

Cláusula Quarta - Das Atribuições: São as estabelecidas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, que reproduziu o Anexo II da Lei Municipal nº 1.825/16.

Cláusula Quinta - Dos Deveres: Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente, a Contratada se compromete a desempenhar as funções que lhe forem atribuídas com atenção aos seguintes deveres:

- a) ter conduta ilibada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- b) cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) apresentar-se decentemente trajado;
- h) levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função exercida;
- i) atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
- j) ser discreta em relação a assuntos internos referentes a Câmara Municipal;
- k) submeter a avaliação periódica de desempenho;
- l) conhecer e obedecer aos deveres impostos em função das Leis Municipais nº 1.031/97, 1.825/16, 1.350/07, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Sexta - Da Remuneração: A Contratada receberá da Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, o importe a R\$ 2.301,39 (dois mil trezentos e um reais e trinta e nove centavos), valor a ser deduzido os encargos legais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Subcláusula primeira. O valor a ser pago pelo presente contrato poderá ser acrescido de gratificação de função, caso a contratada venha a ser nomeada para integrar comissão que possui função gratificada na forma da Lei Municipal nº 1.825/16, desde que condizente à sua formação profissional comprovada, nos moldes delimitados pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.350/07.

Subcláusula segunda. A Contratada autoriza serem efetuados todos os descontos legais, sobretudo, o previdenciário, diretamente pela Contratante, do valor estabelecido na Cláusula Sexta.

Subcláusula terceira. Na data do encerramento do contrato deverá ser calculado e pago a Contratada o valor referente a férias e décimo terceiro proporcionais ao tempo trabalhado.

Cláusula Sétima - Do Regime de Trabalho: Será de 30 (trinta) horas semanais, seis horas diárias, a jornada de trabalho, em horário que lhe for estipulado, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Subcláusula única. A Contratada poderá realizar serviço extraordinário, em caráter eventual e conforme justificado e determinado pela Mesa Diretora, devendo a hora extraordinária trabalhada ser compensada em banco de horas.

Cláusula Oitava - Do Regime Disciplinar: A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, culposas, ou que configurem negligência.

Subcláusula única. Constatada a falta e a lesão aos cofres e interesse públicos, o contrato será rescindido, ficando a Contratada obrigada a ressarcir a Contratante por todos os danos causados, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Extinção: O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.031/97, se não obtiver conceito favorável na avaliação periódica de desempenho, ou por outras razões justificadas pelo Gestor.

Subcláusula única. A avaliação periódica de desempenho descrita ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, na forma disposta na Lei Ordinária nº 1.825/16 e Resolução nº 03/2011, devendo a contratada obter conceito favorável, no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), caso contrário o contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima - Do Registro: O presente contrato deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora desta Casa, para fins de registro e arquivamento.

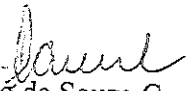
Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais: O presente contrato:

- a) possui natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo;
- b) é firmado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.350/07, obedecendo aos ditames estabelecidos no inciso IX, do art. 37 e demais diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, trazidos simetricamente pela Lei Orgânica do Município;
- c) deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora;
- d) deverá ser publicado em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para as finalidades de direito.

Lima Duarte, 16 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante
Presidente Vereador Fábio Pereira Vieira


Paulo Sérgio de Souza Cunha
Contratado

TESTEMUNHAS:


Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064


Edson Lima Campos
Matrícula 0053

